

## S.R. DA ECONOMIA

### Portaria Nº 43/1990 de 14 de Agosto

Tendo em conta que a progressiva abertura da economia da Região ao mercado externo já não justifica uma intervenção regular do Governo na formação de preços da maioria dos produtos consumidos na Região;

Tendo em conta o aumento da concorrência com benefícios evidentes para o regular abastecimento do mercado regional em termos de qualidade e de preços;

Tendo em conta ainda o disposto na Portaria n.º 29/88, de 10 de Maio.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição o seguinte:

1.º Ficam ainda sujeitos ao regime de preços livres os seguintes produtos: o azeite, as bolachas Maria e de Água e Sal, a banana, os frutos e produtos hortícolas de qualquer origem, as margarinas de qualquer tipo, a marmelada em qualquer embalagem, os ovos, o whisky, o pimentão, os detergentes líquidos e em pó, os produtos de limpeza, sabonetes, shampoos e todos os tipos de pastas dentífricas, os sabões, os guardanapos de papel, o papel higiénico e os pensos higiénicos, o ferro em barras comerciais, o ferro em chapa laminada a frio e em chapa galvanizada, o ferro em perfis e folha de Randres electrolítica.

2.º Ficam ainda sujeitos ao regime de preços declarados: o bacalhau, a carne de frango, galinha, galo e suas miudezas, as massas alimentícias e os óleos alimentares.

3.º Ficam revogadas, nas partes aplicáveis, as Portarias n.ºs 47/79, de 27 de Novembro, 19/81, de 9 de Junho, 50/81, de 27 de Outubro, 14/82 e 15/82, de 23 de Março, 56/82, de 28 de Setembro, 57/83 e 58/83 de 9 de Agosto.

4º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 27 de Julho de 1990.

O Secretário Regional de Economia, *Mário José Amaral Fortuna*.